

O DIREITO À VIDA COMO PONTO DE PARTIDA PARA A ANÁLISE DO DEBATE PARLAMENTAR SOBRE ABORTO NO BRASIL E NO URUGUAI

Rayani Mariano

Universidade de Brasília

E-mail: rayanimar@gmail.com

Luis Gustavo Teixeira da Silva

Universidade de Brasília

E-mail: gustavoteixeira2519@gmail.com

Resumo: O objetivo do artigo é analisar como a inviolabilidade do direito à vida se apresentou nos discursos parlamentares na Câmara dos Deputados do Brasil entre 1991 e 2014, e na *Câmara de Representantes* do Uruguai, entre 1985 e 2014. Em um contexto no qual a laicidade é um valor importante nos Estados democráticos modernos, a defesa da vida ganha centralidade na controvérsia do aborto quando grupos religiosos enquadram o aborto como uma escolha entre a vida ou a morte do feto. A proposta é identificar a relevância desse argumento e comparar suas diferentes construções e articulações nos debates desses países.

Palavras-chave: aborto; Brasil; Uruguai.

Abstract: The objective of this article is to analyze how the inviolability of the right to life was presented in the parliamentary lectures in the Chamber of Deputies of Brazil between 1991 and 2014 and in the Uruguayan House of Representatives between 1985 and 2014. In a context in which secularism is an important value in modern democratic states, the defense of life gains centrality in the abortion controversy, since religious groups have framed the interruption of gestation as a choice between the life or death of the fetus. The proposal is to identify the relevance of this argument and compare their different constructs and articulations in the debates of these countries.

Key words: abortion; Brazil; Uruguay.

Introdução

A partir dos anos 1960, diversos países começaram a rever suas legislações punitivas em relação ao aborto. Em 1967, a Inglaterra descriminalizou o aborto, e nos anos 1970, países como Estados Unidos, Canadá, França e Itália alteraram suas legislações, ampliando os casos em que o aborto poderia ser realizado. Espanha e Portugal também descriminalizaram nos últimos anos. Na América Latina, o caso mais recente foi o do Uruguai, que descriminalizou o aborto até a 12ª semana de gestação em 2012, e se tornou, ao lado de Cuba, os únicos exemplos na América Latina. Em uma região marcada pela limitação desse direito, o caso do Uruguai adquire relevância e chama a atenção principalmente quando se toma como referência o caso brasileiro, onde os grupos religiosos estão cada vez mais mobilizados para frear avanços na matéria e propor retrocessos na legislação vigente.¹

Mala Htun (2003) indaga por que a América Latina conseguiu avanços significativos em outras questões de gênero, como o divórcio, mas não progrediu na área do aborto. Para a autora, o aborto gera um grau único de indignação moral e polarização política, e a atuação dos opositores à legalização, que se vêem no papel de defensores absolutos da vida, deixa pouco espaço para acordos políticos sobre a questão.

Em um contexto no qual a laicidade é um valor importante nos Estados democráticos modernos, a defesa da vida ganha centralidade na controvérsia do aborto na medida em que os grupos religiosos enquadram a interrupção da gestação como uma escolha entre a vida ou a morte do feto. Tendo isto em mente, objetivamos nesse artigo analisar como a inviolabilidade do direito à vida se apresentou nos discursos parlamentares na Câmara dos Deputados do Brasil entre 1991 e 2014, e na *Câmara de Representantes* do Uruguai, entre os anos de 1985 e 2014. A proposta é identificar a relevância desse argumento e comparar as diferentes construções e articulações dessa questão nos debates desses dois países.

Este artigo está organizado em quatro seções, além desta introdução. Na primeira seção, discutiremos como se dá a relação entre religião e política no Brasil e no Uruguai, com o propósito de contextualizar os ambientes que compõem a análise e examinar qual posição a religião ocupa nos espaços e debates públicos. Na segunda, trataremos brevemente as questões metodológicas que nortearam a realização da pesquisa. Na terceira, iremos apresentar como o argumento da defesa da vida esteve presente nos discursos parlamentares

1 No Brasil, o aborto só pode ser realizado nos casos de risco de vida da gestante, quando a gravidez é resultado de estupro ou nas situações de anencefalia.

brasileiros e uruguaios, empreendendo uma abordagem com panoramas quantitativos e teórico-conceituais; e, por último, traremos as conclusões.

Religião e Política: Uruguai e Brasil

Nesta seção vamos apresentar brevemente a composição da relação entre religião e política nos países que compõem a pesquisa. Esta exposição se faz pertinente devido à mobilização de grupos e atores religiosos em torno da discussão sobre a interrupção voluntária da gravidez. Assim, a compreensão sobre a forma como a divisão entre religião e política se estruturou em cada país auxilia no entendimento da influência que assumiram as perspectivas religiosas no debate parlamentar.

O Uruguai se constituiu em um exemplo paradigmático a nível regional e internacional, pois neste país foi implementado um dos modelos mais radicais de laicidade do Estado (GUIGOU, 2011; CAETANO, 2013).²

A raiz deste processo tem por base o movimento anticlerical iniciado no século XIX (formado por grupos racionalistas, liberais, políticos e intelectuais), que tratou de separar, através de dispositivos legais, as esferas do político e do religioso.³ É necessário sublinhar também que os grupos anticlericais desenvolveram uma militância radical através da mobilização popular. Segundo Barrán (1998), este conjunto de iniciativas logrou apoio e adesão em amplas parcelas da população do país.

No século XX, durante o período *Batllista*,⁴ a posição anticlerical se tornou agenda de governo e política de Estado (CAETANO, 2013). Neste contexto foram aprovadas leis como a proibição da educação religiosa (em escolas públicas e privadas); a proibição de crucifixos e simbolismos religiosos nas repartições públicas; a secularização do matrimônio; o direito de divórcio e de voto às mulheres. Estas políticas foram sustentadas pelo ideário da laicidade do Estado, mas também pela profunda crença nos princípios liberais da igualdade e das liberdades individuais (ARDAO, 2013).

2 Conforme argumenta Roberto Blancarte (2012), embora a França tenha criado o conceito e se tornado um país laico, sua aplicação já acontecia em outros lugares, tais como Alemanha, México e Uruguai.

3 Três medidas do período ilustram o exposto: (1) A reforma educacional de 1877, em que o monopólio da educação foi retirado da Igreja Católica e a educação religiosa tornou-se não obrigatória (SANSÓN, 2011); (2) Lei de Registro Civil, de 1879, através desta norma retirou-se da Igreja o poder legal de reconhecimento e inscrição dos nascimentos, matrimônios e óbitos; (3) Lei de Conventos, de 1885, que declarou a inexistência legal de todos os conventos e casas de oração (DA COSTA, 2011).

4 Este termo faz referência a José Batlle y Ordoñez (Presidente do Uruguai em 1903-1907 e 1911-1915) e seu grupo político. O *Batllismo* permanece como uma das principais ideologias políticas atualmente. Tanto o *Frente Amplio* (mais a esquerda) como o Partido Colorado (ao centro) são inspirados, em maior ou menor medida, nas ideias políticas deste grupo liderado por Batlle.

Neste contexto, a Igreja Católica aceitou que seu lugar deveria ser no âmbito privado, ao invés do público. Assim, ele passou a atuar apenas para preservar seus fiéis (SANSÓN, 1998). Somente na década de 1960, sob a influência das transformações do Concílio Vaticano II, a Igreja reapareceu no espaço público. De acordo com Da Costa (1999), este ressurgimento não teve como propósito uma restauração do catolicismo na sociedade, mas foi motivado pelo ímpeto em colaborar em obras de ação social.

O começo da ditadura em 1973 freou este impulso católico. Isto porque a Igreja entrou na “linha de tiro” dos militares em virtude de sua aproximação com os movimentos sociais e grupos de esquerda. A adoção de políticas repressivas teve por objetivo também eliminar qualquer ascensão da influência social da Igreja (GUIGOU, 2011). A ditadura uruguaia teve como característica ideológica a tentativa de resgate das raízes da pátria, especificamente do chamado *militarismo* do século XIX,⁵ que foi extremamente anticlerical e responsável por executar boa parte das políticas laicas anteriores ao período *batllista*. Dessa forma, novamente a Igreja Católica foi marginalizada, desta vez com riscos a sua liberdade litúrgica, mesmo em seu *gueto*.⁶

Os pontos apresentados demonstram que o catolicismo nunca foi hegemônico no Uruguai. Por isso, *ser* católico nunca fez parte da construção identitária dos uruguaios (DA COSTA, 1999). Este processo foi reflexo do projeto de construção da identidade nacional vinculada a um modelo de cidadania com base na laicidade. A intensidade deste arranjo resultou na elaboração de uma religião civil,⁷ ou seja, a transferência da sacralidade dos ritos e símbolos religiosos para as instituições do Estado. Assim,

a idéia [sic] de religião civil compreende um conjunto de significações e práticas que fazem compreender por que atualmente no Uruguai o Parlamento, a democracia e os partidos políticos são considerados sagrados. (GUIGOU, 2011, p. 157).

Por mais que as bases da religião civil tenham estabelecido raízes nas estruturas sociais, há indícios de erosão deste princípio nas últimas décadas. Alguns casos mobilizaram os analistas, tais como a construção de monumentos religiosos em Montevideu⁸ e a emergência da relação entre os partidos

5 Período histórico entre os anos 1860-1886 em que notáveis figuras militares governaram o Uruguai. Um aspecto peculiar desta *ideologia* foi conferir primazia ao exército e seus líderes como capazes de organizar a sociedade, em detrimento dos partidos políticos.

6 Sansón (1998) usa esse termo para identificar que no Uruguai produziu-se, por tudo falado, uma igreja de *gueto*, um fenômeno *sui generis* para a história do catolicismo.

7 Este modelo de laicidade do Estado é intitulado como *fê cívica*, e se caracteriza pela incorporação da laicidade no arranjo de valores que estruturam a sociedade política.

8 O primeiro deles é a chamada Cruz do Papa, erguida em homenagem a visita do Papa João Paulo II em 1987. O segundo ocorreu em 2002, com a construção de um altar a Iemanjá na orla de Montevideu.

políticos e as religiões cristãs e de matriz africana. Estes e outros episódios, conforme Caetano (2013), representariam movimentos em curso com vistas à ruptura dos padrões de laicidade estabelecidos. Não se trata de preciosismo por parte dos analistas, mas o prenúncio de possíveis mudanças no padrão de relacionamento entre religião e política. Apesar disso, nos últimos anos o Uruguai iniciou novamente um processo de discussão e operacionalização de políticas como a descriminalização do aborto, do uso de maconha e o direito ao casamento entre pessoas do mesmo sexo.

Em relação especificamente ao aborto, objeto desse artigo, é relevante destacar que grupos conservadores, em especial os católicos e os neopentecostais, se articularam para que a descriminalização não se concretizasse. Por exemplo, houve mobilizações por parte desses grupos para que ocorresse um referendo – estratégia que não logrou sucesso visto que não obteve o mínimo necessário de apoio da população e do sistema político; e, ao mesmo tempo, houve um movimento de 30% dos ginecologistas alegando objeção de consciência após a promulgação da Lei de Interrupção Voluntária da Gravidez (ROSTAGNOL, 2016). Esses acontecimentos e as dificuldades no processo de aprovação da lei demonstram que, apesar de o Uruguai ter avançado no direito ao aborto, também houve reações conservadoras.

No Brasil há uma configuração completamente distinta, já que os limites da divisão entre religião e política foram construídos de modo precário ao longo da história, sem jamais terem sido demarcados plenamente. Isto porque, embora o Estado tenha se constituído como República no século XIX os privilégios da Igreja Católica foram preservados, tanto para se instituir como religião pretensamente *oficial*, como para pressionar o Estado no sentido de influenciar o modelo de comportamento para amplas camadas sociais (MAINWARING, 1989).

No século XX alguns episódios demonstraram a capacidade e admissibilidade da intervenção da religião na política. O primeiro deles é a Liga Eleitoral Católica (LEC), que era uma organização engendrada no interior da Igreja com o propósito de influenciar a composição do legislativo federal nas eleições de 1933 e, por conseguinte, a Assembleia Nacional Constituinte (de 1933).⁹

9 Os resultados das eleições de 1933 revelaram a impactante vitória da estratégia eleitoral da LEC, haja vista que a maioria dos candidatos com seu apoio foram eleitos (MAINWARING, 1989). A Constituição de 1934 foi o grande reflexo dessa ofensiva religiosa na esfera política, posto que as demandas da Igreja foram incorporadas ao novo texto constitucional, entre estas, a proibição do divórcio, o ensino religioso nas escolas e o estabelecimento de subsídios estatais para as obras assistenciais vinculadas a Igreja (AZEVEDO, 2004). Após a Carta Constitucional, se estabeleceu entre a Igreja Católica e o Governo Vargas uma aliança política sólida de acordos (LUSTOSA, 1991).

A LEC foi instituída em todo Brasil, e funcionava através de comitês que se encarregavam de elaborar e analisar candidaturas, e assim estipular aos católicos quais eram recomendadas (SOUZA, 2004).

Podemos citar também, como segundo caso, o apoio da Igreja Católica ao golpe em 1964. Conforme Mainwaring (1989), o suporte ao golpe teve como objetivo afastar as possíveis ameaças de implantação do comunismo no Brasil, mas também foi impulsionado com o propósito de pressionar a chamada *esquerda católica*.¹⁰ A aliança entre a Igreja e o regime militar estruturou a composição de um arranjo político que conferiu parte da legitimidade da intervenção militar, ao passo que também propiciou às elites eclesiais frear mudanças bruscas que pudessem ameaçar seu poder de controle sobre a Igreja (MORAIS, 1982).

No panorama contemporâneo, o poder de influência das religiões cristãs no espaço legislativo desafia a capacidade dos atores políticos e sociais para deliberar e pressionar o Estado em prol de políticas com base na laicidade, nos direitos humanos e individuais. Isto devido à significativa inserção no Congresso Nacional de representantes políticos estreitamente vinculados às igrejas evangélicas e ao catolicismo.

Para entender este fenômeno é preciso retornar às bases de sua emergência, basicamente o ambiente de redemocratização e de elaboração da Carta de 1988. A intensa atuação dos atores religiosos e/ou políticos nas mais variadas frentes foi um capítulo à parte naquele cenário (CAMPOS, 2005). Além da Igreja Católica, este contexto apresentou a significativa presença dos evangélicos, denotando os primeiros passos de consolidação deste segmento religioso no campo político (SILVA, 2015).

Duas razões são apontadas para explicar a incursão política das igrejas evangélicas. Por um lado, havia o temor de que a Carta Constitucional contemplasse temas como a liberação das drogas e a descriminalização do aborto. Por outro, o receio de que setores do catolicismo,¹¹ junto com partidos políticos à esquerda, viessem a aprovar leis com o intuito de impor limites ao avanço dos evangélicos (MARIANO, 2006). Assim, algumas denominações abandonaram a posição apolítica que sustentavam até então, iniciando um processo de organização política com fins eleitorais (CAMPOS, 2005).

A Igreja Universal do Reino de Deus (IURD) foi a instituição que empreendeu de forma mais expressiva (desde os anos oitenta) a ocupação dos espaços

10 Basicamente, representada por associações laicas, CEBs e pela teologia da libertação. Estes grupos transformaram a Igreja em um dos principais atores (entre os anos setenta e oitenta) na contestação da acumulação financeira, das desigualdades, do latifúndio e da autoridade política vigente (AZEVEDO, 2004).

11 Sobretudo os progressistas, que até aquele momento detinham importante peso religioso e político.

políticos, majoritariamente nas casas legislativas (MACHADO, 2012).¹² O êxito das estratégias eleitorais da IURD produziu, até certo ponto, um efeito mimético no campo religioso, influenciando outras igrejas evangélicas e também a Igreja Católica, que mediante este processo redobrou esforços para ampliar seu capital político¹³ (ORO, 2003). Neste caso, se destaca o aprimoramento na Renovação Carismática Católica (RCC)¹⁴ de secretarias e ministérios com o propósito de incentivar e formar lideranças, o que impulsionou o crescimento de representantes políticos desta vertente do catolicismo (SILVEIRA, 2008).

A adoção e elaboração de estratégias eleitorais pelas igrejas propiciaram o aumento da representação política deste segmento nos últimos anos. Por exemplo, a *Bancada Evangélica* apresenta uma elevação gradual desde os anos noventa, atingindo seu ápice na 55ª Legislatura (2015-2019) com 92 parlamentares entre seus signatários, aproximadamente 15% do total de deputados federais (FPE, 2015). Por sua vez, pesquisas apontavam que a representação dos católicos no Congresso Nacional também apresentava contínuo crescimento (PRANDI, 1999; SILVEIRA, 2008), contudo havia dificuldade em mensurar seu tamanho. Em 2015, foi possível ter um quadro apurado mediante a apresentação da Frente Parlamentar Mista Católica Apostólica Romana, que conta com 209 deputados federais entre seus signatários.¹⁵

Além da Frente que une os/as parlamentares católicos/as, desde setembro de 2003, existe a Frente Parlamentar Evangélica (FPE). A partir dos anos 1990, o aborto foi se tornando um tema cada vez mais importante para os grupos religiosos e estando cada vez mais presente na sua atuação no Congresso Nacional (BIROLI e MIGUEL, 2016). E em 2005, deputados/as contrários ao aborto começaram a se organizar em frentes (MARIANO, 2015). A primeira foi a Frente Parlamentar em Defesa da Vida – Contra o Aborto,

12 Essa ocupação se deu através de estratégias como a mobilização dos fiéis, obreiros e pastores em torno de seus candidatos e também o carisma institucional. Este dispositivo constrói mecanismos que vinculam o mandato com a instituição (ORO, 2003; SILVA, 2015). Neste caso, as candidaturas são construídas no interior da igreja e para atender aos desígnios dela, sendo o capital político do candidato insignificante (SILVA, 2015).

13 Não obstante, diferente dos evangélicos, a Igreja Católica não apóia oficialmente nenhuma candidatura.

14 A RCC tem como característica o desenvolvimento da fé a partir da esfera íntima, desse modo, há maior ênfase na espiritualidade do que em problemas coletivos. Outro aspecto é o elevado controle moral nas esferas familiar e da sexualidade. Estes pontos aproximam sobremaneira a RCC dos evangélicos, ao passo que a afasta, na mesma proporção, de grupos presentes no catolicismo (PRANDI, 1999). É necessário acrescentar que o crescimento foi estimulado pela hierarquia da Igreja, como forma de contraposição às vertentes progressistas, por exemplo, o papado de João Paulo II se empenhou em frear o avanço da Teologia da Libertação e dar suporte à expansão da RCC no País (MORAIS, 1982).

15 É necessário ponderar esta informação, pois o tamanho desta frente parlamentar não significa dizer que seus parlamentares são oriundos destas novas estratégias implementadas pela Igreja Católica (sobretudo pela RCC), nem que estes defenderão integralmente em seus mandatos as diretrizes e decisões engendradas no âmbito desta frente. Mesmo considerando esses aspectos, o número é expressivo.

que tinha o deputado Luiz Bassuma (PT, PV/BA) como presidente. Bassuma foi o parlamentar brasileiro que mais se pronunciou sobre aborto durante os anos pesquisados, e o autor se identificava em seus discursos como espírita. Os outros dois parlamentares que mais participaram do debate também se identificavam como religiosos, Severino Cavalcanti (PFL, PPB/PE), como católico, e Costa Ferreira (PFL, PP, PSC/MA), como evangélico. Atualmente, estão registradas a Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família, que conta com 236 signatários; e a Frente Parlamentar Mista da Família e Apoio à Vida, com 215 parlamentares signatários. Ambas foram registradas em 2015.

O avanço destes grupos religiosos no legislativo federal confere, cada vez mais, um caráter conservador às legislações apresentadas e às deliberações realizadas no Congresso Nacional. Dessa forma, temas como a descriminalização do aborto, casamento civil igualitário, eutanásia e outras políticas que de alguma forma têm efeito em valores religiosos e/ou morais, se transformaram em pontos de disputa no ambiente político brasileiro. Em relação ao aborto, os dados de nossa investigação registram uma importante mobilização destes representantes políticos para ampliar as restrições à prática, mesmo nos casos já previstos pela legislação.

Diante das considerações elencadas, percebemos que ambos os países apresentam configurações distintas. No Uruguai, desenvolveu-se um modelo de laicidade do Estado anticlerical e de fé cívica. No Brasil, por outro lado, temos um cenário de proximidade e/ou admissibilidade da influência da religião no Estado, sem o estabelecimento claro dos limites entre a legitimidade da expressão das escolhas religiosas ou morais privadas e sua inadmissibilidade no tocante ao debate de questões públicas. Esta diferença se faz presente no modo como os discursos foram elaborados e na forma como o debate sobre o aborto foi conduzido nas casas legislativas dos dois países.

Metodologia

Nesta seção, apresentamos brevemente os principais elementos metodológicos adotados para a realização desta pesquisa, bem como explicaremos a forma como os dados (discursos) se constroem na Câmara dos Deputados Federais do Brasil e na *Câmara de Representantes* do Uruguai.

Os dados do legislativo brasileiro foram coletados e analisados no âmbito do projeto *Direito ao aborto e sentidos da maternidade: atores e posições em disputa no Brasil contemporâneo*.¹⁶ O primeiro passo da pesquisa foi a seleção

16 A pesquisa foi financiada pelo edital MCTI/CNPq/SPM-PR/MDA 32/2012, coordenada pela Profa. Flávia Biroli. O preenchimento das fichas do Brasil contou com o trabalho das alunas de graduação da UnB que

dos pronunciamentos que iriam compor a base. As palavras-chave utilizadas no mecanismo de busca da Câmara dos Deputados Federais do Brasil foram: *aborto*, *abortamento*, *interrupção voluntária da gravidez*, *interrupção da gravidez*, *interrupção voluntária da gestação* e *interrupção da gestação*. A partir disso, foram coletados e analisados 915 discursos,¹⁷ proferidos entre fevereiro de 1991 e dezembro de 2014. Os dados correspondem aos discursos proferidos em seis legislaturas, desde a 49^a até a 54^a.

A pesquisa no legislativo uruguaio foi efetuada após o término da realizada na Câmara dos Deputados do Brasil. Para estabelecer uma análise comparativa entre as realidades foram adotados parâmetros e procedimentos similares. Contudo, algumas adequações precisaram ser executadas. A principal delas foi a adequação idiomática das palavras-chave. Foram coletados e analisados 330 discursos, também proferidos em seis legislaturas (com duração de cinco anos cada), de janeiro de 1985 a dezembro de 2014.

Após a seleção dos pronunciamentos, todos foram lidos e analisados. Para cada discurso examinado uma ficha no software estatístico *Sphinx Lexica* foi preenchida, com 32 variáveis de classificação dos pronunciamentos. A ficha de análise dos pronunciamentos subdivide-se em duas etapas, a primeira tem como função principal a documentação e identificação do/a parlamentar pronunciante, a segunda etapa concentra-se em classificar o conteúdo da fala.

Uma das questões da ficha se referia ao posicionamento do discurso em relação ao aborto. As respostas possíveis eram:

- *a favor da ampliação do aborto legal*: defesa de outras possibilidades de aborto legal, além dos casos já previstos na legislação, e/ou de maior atendimento na rede hospitalar;
- *a favor da manutenção da lei*: defesa da permanência da legislação. Na maioria dos casos, eram discursos de reação as tentativas de mudança da lei;

participavam do Grupo de Pesquisas sobre Democracia e Desigualdades (Demodê) Amanda Seabra, Carolina Souto, Débora Françolin, Juliana Góes, Isabella Rodrigues, Karine Farinha, Laura Sousa, Luciana Keller, Raquel Labarrere, Sâmella Suellen e Tathiana Abreu. E com revisão direta feita por Rayani Mariano e por Gabriela Dornelles. Contou, também, com a supervisão dos professores Flávia Biroli e Luis Felipe Miguel. O preenchimento das fichas do Uruguai foi realizado por Luis Gustavo Teixeira da Silva.

17 O número total de discursos encontrados com as palavras-chave indicadas foi 939, porém alguns utilizavam a palavra aborto como metáfora e outros eram encaminhamentos de votação. Por essa razão, eles foram descartados.

- *a favor da restrição do aborto legal*: defesa da extinção de uma ou todas as exceções de aborto legal;
- *contra o aborto (genérico)*: discursos contrários ao aborto, mas que não falavam da legislação e não defendiam mudanças nela;
- *por novas medidas punitivas e/ou de controle*: defesa de penas mais rigorosas ou mais controle para que o aborto não fosse realizado;
- *pela educação sexual e/ou planejamento familiar*: defesa de ações direcionadas à educação sexual, principalmente nas escolas, e/ou mais programas relacionados ao planejamento familiar, com distribuição de contraceptivos, por exemplo;
- *não se posiciona*: em alguns discursos, os/as parlamentares apenas citavam a questão do aborto, sem se posicionarem; ou discutiam alguns aspectos, mas também sem apresentarem sua posição.

Nessa questão, podiam ser respondidas até duas opções. Por exemplo, o discurso podia ser *a favor da educação sexual e/ou planejamento familiar e da ampliação do aborto legal*; ou *a favor da restrição do aborto legal e por novas medidas punitivas e/ou de controle*.

Outra questão relevante presente na ficha e que se relaciona diretamente ao objetivo desse trabalho está relacionada aos argumentos mobilizados nos discursos. Essa questão será analisada e explicada na próxima seção.

Para mensurar os números obtidos (915 discursos no caso brasileiro e 330 discursos no caso uruguaio) é preciso ponderar duas variáveis que incidem sobre o total de pronunciamentos registrados. A mais expressiva se refere ao número de deputados/as. No Brasil, são eleitos a cada legislatura 513 parlamentares; no Uruguai, são 99. A outra variável diz respeito aos espaços disponíveis ao exercício da palavra. No Brasil, os/as deputados/as dispõem de cinco sessões plenárias diárias para se pronunciarem sobre matérias de qualquer natureza, são elas: Grande Expediente, Pequeno Expediente, Comunicações Parlamentares, Comunicações das Lideranças e Ordem do Dia. As três primeiras sessões ordinárias são livres e sem temática específica, já as últimas exigem condições, tais como, ser líder do partido e discursar acerca de uma temática focada, respectivamente (BRASIL, 2012).

No legislativo uruguaio, há três sessões plenárias, são elas: ordinárias, extraordinárias e especiais. Nelas, é discutido apenas o roteiro previamente

estabelecido da Ordem do Dia. Para discursarem sobre algum tema que não está na Ordem do Dia, os/as parlamentares uruguaios/as dispõem de dois espaços. São eles: *Exposiciones Verbales* e *Exposiciones Escritas*.¹⁸ Caso o/a deputado/a deseje discursar por um período maior de tempo, deve apresentar pedido (com precisão sobre o tema) de *Exposición Verbal* que deverá ser votado pelos/as parlamentares. Se aprovado (por maioria), o Presidente inclui o pronunciamento na Ordem do Dia em data posterior à solicitação (URUGUAY, 2014). Assim, podemos perceber que no legislativo uruaio os espaços para realização de discursos não relacionados com a Ordem do Dia são reduzidos (tanto de tempo como de ambientes) e restringidos por normas regimentais.¹⁹

Sendo assim, a partir destas ponderações acerca do número de parlamentares em cada casa legislativa; dos espaços disponíveis para o exercício da fala; e da relevância que o tema deste artigo assumiu nos discursos (focado, secundário etc.), estas informações e observações indicam as distintas realidades que compõem o ambiente desta investigação e os parâmetros em que se estabelece a análise comparativa.

A inviolabilidade do direito à vida nos discursos parlamentares

A inviolabilidade do direito à vida é um dos principais argumentos que apoia as posições contrárias ao aborto. Com diferentes tonalidades, este é um aspecto em comum ao legislativo brasileiro e uruaio (SILVA, 2016).

No esforço de demonstrar mais claramente tais constatações, apresentamos abaixo uma tabela com dados de distintas naturezas, subdivididos em tonalidades de cinza. No primeiro caso, expomos os dados gerais das posições assumidas pelos/as parlamentares durante as séries históricas; no segundo, especificamos as posições assumidas na aplicação do argumento pela inviolabilidade do direito à vida.

18 As *Exposiciones Verbales* ocorrem meia hora antes (*media hora previa*) do início das sessões ordinárias, e são compostas por seis pronunciamentos de cinco minutos cada. Essas manifestações servem basicamente para realizar encaminhamentos e para inclusão de matérias na Ordem do Dia (URUGUAY, cap. XXI, 2014). As *Exposiciones Escritas* seguem o mesmo rito de apreciação e votação pelo Presidente e deputados/as, em cada sessão plenária são pronunciadas/lidas até duas.

19 Isso não permite concluir que o legislativo uruaio obstrua deliberações ou as realize de forma inadequada. Apenas indica que há um rito específico para as sessões plenárias. Isto porque as deliberações focadas ocorrem preponderantemente nas comissões.

Tabela 1 - Apresenta a posição dos/as parlamentares sobre o aborto e as posições assumidas para sustentar o argumento pela inviolabilidade do direito à vida, em números absolutos (quantidade) e percentuais, no legislativo brasileiro entre 1991-2014, e no uruguaio entre 1985-2014.

Natureza dos dados → País → Posição ↓	Quadro geral das posições				Inviolabilidade do direito à vida e as posições assumidas			
	Uruguai		Brasil		Uruguai		Brasil	
	Quant	%	Quant	%	Quant	%	Quant	%
A favor da ampliação do aborto legal	166	50,3%	144	15,7%	2	1,9%	0	0%
A favor da restrição do aborto legal	9	2,7%	148	16,2%	4	3,9%	137	23%
Contra o aborto (genérico)	84	25,5%	326	35,6%	53	50,9%	214	36%
Por novas medidas punitivas e/ou de controle	1	0,3%	132	14,4%	1	1%	100	16,8%
Pela educação sexual e/ou planejamento familiar	47	14,2%	124	13,6%	21	20,1%	60	10,1%
A favor da manutenção da lei	31	9,4%	129	14,1%	21	20,1%	81	13,6%
Não se posiciona ¹	43	13%	75	8,2%	2	1,9%	2	0,3%
Total de discursos analisados	330	-----	915	-----	73	-----	496	-----

Nota¹: Esta categoria era sinalizada quando na fala havia ausência de posicionamento quanto à questão do aborto. Por razões de espaço não trabalharemos neste artigo os pronunciamentos que assinalaram a importância da inviolabilidade do direito a vida, porém não se posicionaram quanto ao aborto.

Fonte: Elaboração própria. A quantidade de citações e as porcentagens são superiores à quantidade de discursos analisados devido à possibilidade de assinalar até duas posições em cada discurso.²⁰

20 As porcentagens na parte cinza da tabela foram calculadas com base no total de citações (cada discurso até 2 citações), o equivalente a 594=100% em 496 discursos no Brasil, e 104=100% em 73 discursos no Uruguai.

O objetivo desse artigo não é discutir detalhadamente a formação geral dos dados, entre eles, as posições contidas em cada pronunciamento. No entanto, parece importante apresentá-las, mesmo que de forma sumária.²¹ Essas informações permitem uma visão panorâmica sobre a composição dos debates legislativos. Assim, quando analisamos a parte em cinza escuro, notamos uma discrepância considerável entre os números das duas realidades. No Brasil, os posicionamentos contrários ao aborto²² foram expressos em 61,8% dos discursos enunciados entre 1991 e 2014; enquanto que no Uruguai representam apenas 28,5% das falas proferidas entre 1985 e 2014. Durante os respectivos períodos, destacam-se também as magnitudes relacionadas à posição *a favor da ampliação do aborto legal*, que no Uruguai alcança o percentual de 50,3% dos discursos, já no Brasil, apenas 15,7%. Caso tratássemos exclusivamente do nosso objetivo, tais realces estariam obscurecidos. Além disso, essa exposição é importante para fornecer os parâmetros sobre os quais se constroem nossos dados (parte em cinza claro).²³

Em uma abordagem mais concentrada em nosso objeto, destacamos que na Câmara dos Deputados do Brasil o aborto foi tema de 915 pronunciamentos. Destes, 496 (o equivalente a 54,2%) empregaram a inviolabilidade do direito à vida como argumento. Já no Uruguai, de 330 discursos, 73 pronunciamentos (ou 22,1%) sustentaram tal argumento. A expressiva diferença quanto ao volume total de utilização desta construção argumentativa se relaciona, em grande medida, com a proporcional diferença identificada no número/percentual de posições contrárias ao aborto nos legislativos dos dois países.

Ao examinar na tabela o modo como o argumento pela inviolabilidade do direito à vida foi mobilizado em cada categoria, constatamos um padrão preponderante através da combinação com as posições que expressam, de modo geral, oposição ao aborto. Notadamente, a articulação deste argumento com a posição *contra o aborto (genérico)* alcançou os maiores percentuais nos dois países. Já a conexão deste argumento com as posições *a favor da restrição do aborto legal e por novas medidas punitivas e/ou de controle* obteve um número expressivo de citações apenas no legislativo brasileiro.

21 Para uma abordagem mais sistemática, ver Mariano (2015) e Miguel, Biroli e Mariano (2016) para o caso brasileiro, e Silva (2016) para os dois países.

22 A expressão *posicionamentos contrários ao aborto* se refere à junção das seguintes categorias: *Contra o aborto (genérico)*; *a favor da restrição ao aborto*; *por novas medidas punitivas e/ou de controle*. Em algumas situações vamos trabalhar com seus números reunidos.

23 Por exemplo, dizer que no Brasil o argumento pela inviolabilidade do direito à vida serviu de suporte em 214 discursos para a posição *Contra o aborto (genérico)* simplesmente fornece uma informação, porém quando demonstramos que este número de citações foi aferido em um universo de 326 vezes em que esta posição foi sustentada, torna-se possível enquadrar os índices de nosso objeto em um marco global.

Com relação às duas últimas categorias (que não exprimem apenas oposição, mas restrição e/ou repressão à prática do aborto), os dados expõem um aspecto relevante. Nos dois cenários presentes na tabela (cinza escuro e claro) é possível apurar no caso brasileiro uma proeminência no uso de tais posições, ao passo que no Uruguai estas construções argumentativas são isoladas e periféricas. Ainda que não seja o objetivo do artigo, parece importante sublinhar que estas características estão refletidas no tipo de legislação proposta. Por exemplo, no Brasil, de 1991 a 2014, foram apresentados 56 projetos de lei relacionados ao aborto. Entre estes, 65% (36 em números absolutos)²⁴ tinham o objetivo de restringir a prática, e 35% (20) de expandir a legislação, em vigor desde 1940. No Uruguai, de 1985 a 2014, foram apresentados 12 projetos de lei, somente dois deles (16,7%) com conteúdo restritivo e/ou repressivo ao aborto (SILVA, 2016). Portanto, sem dúvida este elemento é um dos pontos centrais que diferencia o debate sobre o aborto empreendido em ambas as casas legislativas em questão.²⁵

No legislativo uruguaio é possível verificar uma pequena descontinuidade no padrão descrito acima, porque há dois discursos (1,9% do total) que relacionam a inviolabilidade do direito à vida com a posição *a favor da ampliação do aborto legal*. Mais do que uma especificidade extremamente isolada, estes exemplos fazem parte de um conjunto reduzido de pronunciamentos que mobilizam argumentos religiosos e/ou morais para sustentar uma posição favorável ao direito ao aborto.

Por fim, as categorias *pela educação sexual e/ou planejamento familiar e pela manutenção da lei*, que apresentam índices medianos em ambos os países, se diferenciam das demais porque serviram tanto para embasar posições a favor como contra o aborto. Quando associadas ao argumento da inviolabilidade do direito à vida sempre foram utilizadas para exprimir, por um lado, oposição a mudanças nas legislações vigentes e, por outro, para indicar uma alternativa à ampliação do aborto, nomeadamente as políticas de educação sexual e/ou planejamento familiar.

Como explicado na Metodologia, as posições assumidas nos discursos foram sustentadas por argumentos categorizados na ficha. Abaixo apresentamos uma tabela com os dados gerais dos argumentos mobilizados (cinza escuro) e os índices daqueles argumentos citados junto com o argumento da inviolabilidade do direito à vida.

24 Uma informação adicional: Do total de 35 projetos, 29 foram propostos por membros da bancada evangélica e/ou com filiação à Renovação Carismática Católica.

25 Há forças contrárias ao aborto em ambas as casas legislativas, ainda que no Brasil elas sejam proporcionalmente superiores em relação ao Uruguai. Contudo, até este momento da pesquisa conseguimos apresentar apenas uma razão explicativa para diferença de inflexão nos pronunciamentos, que remete aos limites do debate legislativo, isto é, enquanto no Brasil há maior abertura para argumentos de cunho mais conservador e inflexíveis, no Uruguai, mesmo os discursos dos/as parlamentares mais combativos a esta agenda, as falas tendem a ser bem menos radicais. Este fato ficará mais claro adiante.

Tabela 2: Apresenta o quadro geral dos argumentos sobre o aborto e os argumentos mobilizados junto com a Inviolabilidade do direito à vida, em números absolutos e percentuais, no legislativo brasileiro entre 1991-2014, e no uruguaio entre 1985-2014.

Natureza dos dados → País → Argumentos ↓	Quadro geral dos argumentos				Inviolabilidade do direito à vida com outros argumentos			
	Uruguai		Brasil		Uruguai		Brasil	
	Quant	%	Quant	%	Quant	%	Quant	%
Argumentos religiosos	27	8,2%	282	30,8%	14	19,2%	239	48,2%
Argumentos científicos	51	15,5%	97	10,6%	18	24,6%	86	17,3%
Aborto é questão de saúde pública	102	31%	173	18,9%	0	0%	45	9%
Liberdade individual	73	22,1%	76	8,3%	0	0%	1	0,2%
Controle da mulher sobre o próprio corpo	47	14,2%	15	1,6%	1	1,4%	0	0%
Argumentos jurídicos	121	36,7%	220	24%	34	46,6%	172	34,7%
Argumentos econômicos	5	1,5%	32	3,5%	0	0%	24	4,8%
Injustiça social	67	20,3%	77	8,4%	2	2,8%	10	2%
Argumentos morais (não explicitamente religiosos)	83	25,2%	223	24,4%	54	74%	180	36,3%
Argumentos vinculados à opinião pública	20	6,1%	203	22,2%	3	4,1%	160	32,2%
Aborto/controlado da natalidade como estratégia imperialista	6	1,8%	58	6,3%	1	1,4%	50	10%
Outro ²	106	32,1%	146	15,9%	11	15%	110	22%
Laicidade do Estado	7	2,1%	26	2,8%	1	1,4%	0	0%
Inviolabilidade do direito à vida	73	22,1%	496	54,2%	---	-----	-----	-----
Total de discursos analisados	330	-----	915	-----	73	-----	496	-----

Fonte: Elaboração própria. A quantidade de citações e as porcentagens são superiores à quantidade de discursos analisados devido ao fato de não haver um limite de argumentos por discurso.²⁶

26 As porcentagens da parte em cinza claro foram calculados com base no número de discursos analisados que utilizaram o argumento inviolabilidade do direito à vida, 73 no Uruguai, e 496 no Brasil.

No panorama geral é possível identificar um padrão no emprego de alguns argumentos para sustentar determinadas posições (SILVA, 2016). Na grande maioria das vezes, em ambos os países, as posições contrárias ao aborto (as três categorias) foram embasadas a partir de um conjunto definido de argumentos, pela ordem, são eles: *Inviolabilidade do direito à vida*; *Argumentos morais (não explicitamente religiosos)*. No Brasil, é possível acrescentar outros: *Argumentos religiosos*; *Argumentos vinculados à opinião pública*; *Argumentos jurídicos*; *Argumentos científicos*; *Aborto/controlado da natalidade como estratégia imperialista*; *Argumentos econômicos*. É importante notar que há sensível variação neste padrão, em virtude dos *argumentos vinculados à opinião pública*; *argumentos jurídicos*; *científicos* e *econômicos* serem empregados algumas vezes para sustentar posição *a favor da ampliação do aborto legal*, mas essa variação não chega a 10% em cada uma das categorias. No Uruguai, com exceção dos argumentos da inviolabilidade do direito à vida, morais e religiosos, as outras categorias não podem ser enquadradas em uma escala de posições contrárias, tendo em vista que foram empregadas de modo equilibrado junto com as posições a favor e contra o aborto.

No tocante à posição *a favor da ampliação do aborto legal*, entre todos, podemos destacar cinco como os mais empregados, em ambos os países. Pela ordem, os mais citados proporcionalmente foram: *Aborto é questão de saúde pública*; *Liberdade individual*; *Injustiça social*; *Controle da mulher sobre o próprio corpo*; *Laicidade do Estado*.²⁷ No Uruguai, acrescenta-se os *Argumentos econômicos*.

Essa digressão acerca da composição geral dos argumentos é essencial no tratamento de nosso objeto, uma vez que, no primeiro momento, diagnosticamos que a questão da inviolabilidade do direito à vida se relaciona de modo proeminente com as posições contrárias ao aborto. Do mesmo modo, agora identificamos que este argumento foi evocado e articulado com os principais argumentos que endossam as construções discursivas neste polo do debate.

Ao analisar a tabela notam-se dois desvios neste modelo. O primeiro deles ocorre no legislativo uruguaio, conforme descrito anteriormente, a inviolabilidade do direito à vida foi um dos argumentos expressos para embasar a posição *a favor da ampliação do aborto legal*, por isso na tabela 2 percebemos sua combinação com alguns argumentos padrões para referendar tal posição (tais como, *injustiça social* e *controle da mulher sobre o próprio corpo*).

27 Este argumento não possui o mesmo volume de citações dos demais, mas proporcionalmente em quase todas as vezes que os/as parlamentares dos dois países o utilizaram foi para se posicionar *a favor da ampliação do aborto legal*, por isso sua inclusão nessa lista.

No legislativo brasileiro, o desvio mais expressivo neste modelo é encontrado no uso do argumento *Aborto é questão de saúde pública*. Uma vez que, no quadro geral, esta categoria foi empregada em 54 discursos junto com posições contrárias ao aborto,²⁸ no específico, em 45 deles somada ao argumento da inviolabilidade do direito à vida. Na maioria dos casos, houve o reconhecimento da mortalidade materna provocada por abortos realizados em condições precárias, porém a solução apresentada perpassava por maiores instrumentos de repressão.

A partir da apresentação dos dados sistematizados e de um arquétipo estruturado de elaboração das falas, que associa um conjunto definido de posições e argumentos na formação e conjunção do ponto de vista pela inviolabilidade do direito à vida (considerando seus desvios e nuances), podemos então passar a analisar essa questão com base em ângulos teórico-conceituais, com base nas falas dos/as parlamentares.²⁹

Nos discursos analisados, o argumento da inviolabilidade do direito à vida era marcado quando o/a parlamentar argumentava pela importância de se preservar a vida. A construção desse argumento é complexa e se entrelaça com questões religiosas, científicas, jurídicas e morais. Nos parágrafos seguintes discutiremos, primeiramente, como a defesa da vida foi construída nos discursos, e depois trataremos da maneira como ela se relaciona com os outros argumentos que também trazem a questão da vida.

Um dos principais eixos de mobilização do argumento em defesa da vida é tratá-la como um valor supremo, absoluto e inegociável, ou seja, pressupõe-se que após a constatação da concepção, o aborto não pode ou não deve mais ser discutido. Além disso, parlamentares utilizam as palavras *bebê*, *criança* ou *pessoa* para se referir ao feto com o objetivo de demonstrar que ele é um indivíduo detentor de direitos como qualquer outro. Para Machado (2008), essa construção argumentativa não possibilita uma ponderação entre os vários direitos que estão em jogo, mas sim uma defesa intransigente da *pessoa-embrião* em detrimento dos direitos das mulheres. Para elucidar este ponto, reproduzimos abaixo trechos de discursos proferidos no Uruguai e no Brasil:

28 É possível efetuar um recorte de gênero nesta questão, isto é, esta forma de elaboração foi empreendida em 100% das vezes por parlamentares homens.

29 As falas foram selecionadas a partir de alguns critérios de seleção: 1) referência ao tema; 2) importância do parlamentar no debate geral; 3) importância do partido político neste campo do debate (no caso uruguaio, por exemplo, a grande maioria dos discursos é de parlamentares do Partido Nacional); 4) diferentes períodos do debate; 5) contemplar diferentes regiões de cada País. Na medida do possível buscou-se contemplar todos os critérios.

**Orlando Gil Solares- Frente Amplio/
Colonia**

Severino Cavalcanti (PPB/PE)

(...) **el derecho a la salud reproductiva** como tal, ya vimos que **no es un derecho humano porque lleva implícita la destrucción de la vida de la especie humana**. Tampoco es un derecho de la madre, pues no está decidiendo sobre su propio cuerpo, sino sobre una vida ajena: la de su propio **hijo o hija**. (URUGUAY, 13/11/2002, p. 80, grifo nosso).

(...) Antinatural também é interromper a vida de uma **criança** ainda no útero materno. (...) Não existe discriminação contra a mulher que, não desejando um filho, tem os meios de evitá-lo. Mas, **uma vez concebida a criança, esta tem direito à vida**. (BRASIL, 06/08/1996, p. 21756, grifo nosso).

**Cantero Piali- Partido Colorado/
Montevidéo**

Pedro Canedo (PL/GO)

(...) En el caso del aborto libre, el embrión, el ser humano, de cuya existencia como tal no hay dudas, no cuenta, solo importa la mujer embarazada. (URUGUAY, 25/09/2012, p. 59).

(...) o feto, embora inteiramente dependente do corpo da mãe, já não faz parte do corpo dela e a ela não pertence inteiramente. (BRASIL, 16/05/1997, p. 13051).

Com relação à oposição entre os direitos do feto e da mulher, Dworkin (2009, p. 126) defende a ideia de que uma forma de se entender melhor as divergências sobre o aborto seria considerá-las como resultado de diferenças substanciais, “*quanto à importância moral relativa das contribuições natural e humana à inviolabilidade das vidas humanas individuais*”. O autor sugere que seja feita uma escala gradativa com as duas formas de frustração. Em um dos extremos estaria uma posição na qual qualquer forma de frustração do investimento biológico seria pior do que a frustração do investimento humano; no outro, frustrar o investimento humano seria sempre pior. Entre os dois extremos, haveria pontos de vista mais moderados.

Ao discutir o caso francês, Boltanski (2004) alude aos riscos de o debate cair no dilema do tudo ou nada. Os favoráveis à legalização defendem que se o homem completo possui direitos, as crianças os possuem igualmente, e assim por diante os fetos. Uma posição radicalmente inversa consiste em negar ao feto toda substância própria diluindo-o na substância da mãe. Para o autor, uma maneira de escapar desse dilema seria se ater à questão de o feto ser um ser em desenvolvimento e considerar que ele não tem direito à

vida até certo estágio de desenvolvimento, mas depois adquire esse direito. O problema, nesse caso, é fixar em qual momento do seu desenvolvimento o feto poderia satisfazer com sucesso o exame de passagem para este outro *status* (BOLTANSKI, 2004).

Para Dworkin (2009), existe uma distinção crucial que o debate sobre aborto não tem sido capaz de reconhecer, ou seja, a ideia de que a vida começa na concepção, que o feto já é uma pessoa e que o aborto seria um atentado contra a vida humana, pode ser usada para defender duas reflexões diferentes: (1) que os fetos são criaturas com interesses próprios desde o início, como o de permanecerem vivos, como qualquer outro ser humano, e de não serem mortos; (2) que a vida humana tem valor intrínseco, é sagrada em si mesma. De acordo com a primeira ideia, o aborto é errado por “*violar o direito de alguém a não ser morto*”. Essa objeção é chamada de derivativa, “*uma vez que pressupõe direitos e interesses que a objeção presume que todos os seres humanos têm, inclusive os fetos, e que deriva desses mesmos direitos e interesses.*” (DWORKIN, 2009, p. 13). De acordo com a segunda reflexão, o aborto é errado em princípio porque não considera o valor intrínseco e sagrado da vida humana. Esta é a objeção independente, já que não depende de nenhum direito ou interesse particular, e não os pressupõe.

Ronald Dworkin (2009) defende que, apesar de a maioria dos analistas acreditarem que o debate sobre aborto está relacionado à objeção derivativa, a maior parte das pessoas é contra com base nas razões independentes. Por isso, as discussões sobre a matéria deveriam ponderar “*como e por que a vida humana tem valor intrínseco, e que implicações têm isso para as decisões pessoais e políticas sobre o aborto.*” (DWORKIN, 2009, p. 33).

Nesse sentido, a inviolabilidade do direito à vida se alicerça, em grande medida, em premissas religiosas e/ou morais. Essas argumentações são construídas de diversas formas, seja através da afirmação de que só Deus dá a vida e/ou que só ele pode tirá-la, ou que a vida é sagrada. Este é um dos pontos cruciais na diferenciação entre as discussões sobre o tema nos dois países. Como vimos na tabela anterior, enquanto no Brasil os *argumentos religiosos e morais (não explicitamente religiosos)* são majoritários nos dois cenários, no Uruguai prevalecem os *argumentos morais*, e as manifestações religiosas se realizam a partir de referências laterais à crença ou a Deus. Abaixo apresentamos exemplos de como aparecem essas construções argumentativas nos discursos:

Daniel L. Villalba – P. Nacional/
Canelones

Señor Presidente: voy a hablar por la positiva y, sobre todo, por el **valor supremo de la vida**. (...) lo haré partiendo de **mi condición de cristiano y católico** -lo digo con orgullo- pero procuraré también basarme en la ciencia y en la filosofía. (URUGUAY, 25/09/2012, p. 124 grifo nosso).

Wasny de Roure – PT/DF

A principal razão pela qual me coloco contra o aborto, admitindo-o apenas no caso extremo de salvar a vida da mãe, é a defesa dos direitos humanos. (...) Tal princípio coincide com a afirmação bíblica de que **fomos criados à imagem e semelhança de Deus** como corolário da criação divina. (BRASIL, 10/03/2006, p. 11306, grifo nosso).

Gustavo Borsani-Partido Nacional/
Montevideú

Un **cristiano** puede tener un par de razones ‘más’ para encontrar inadmisibile el aborto, pero si yo fuese ateo opinaría lo mismo sobre el asunto. Se trata de que **lo que se llama ‘elección’ es exactamente ‘licencia para matar’**. (...) He insistido en que, lejos de ser **el hijo** ‘parte del cuerpo de la madre’, un tumor que se puede extirpar, **es ‘alguien’, un ‘quién’ irreductible al padre, a la madre, a todos los antepasados, a los elementos que integran el mundo y al mismo Dios, a quien podrá decir ‘No’**. (URUGUAY, 03/12/2002, p. 60, grifo nosso).

Sueli Vidigal – PDT/ES

Sou defensora da vida, sou contra o aborto. (...) Pergunte a uma mulher, a uma mãe brasileira, se ela quer **matar o seu filho** no seu próprio ventre. Eu diria que não. (...) Ela engravidou porque **lhe faltou a devida formação moral**, proveniente da família, da escola, dos meios de comunicação, dos amigos, da Igreja, enfim, faltou-lhe oportunidades. (BRASIL, 1/04/2008, p. 12002, grifo nosso).

Analisar os *argumentos morais (não explicitamente religiosos)*³⁰ é uma tarefa que exige uma atenção singular, devido à complexidade de sua elaboração. Por um lado, enquadrá-los apenas como reflexo de concepções religiosas certamente poderia representar uma redução dos distintos direcionamentos produzidos neste terreno da argumentação; por outro, não podemos desconhecer que os discursos relacionados a estes temas têm se construído de modos menos abertamente religiosos. Aliás, esta é uma tendência contemporânea. Assim, os pronunciamentos expõem integralmente seu conteúdo, sem

30 Nas fichas, os *argumentos morais (não explicitamente religiosos)* eram identificados quando os/as parlamentares afirmavam que o aborto era errado, mas sem mobilizar argumentos explicitamente religiosos, e/ou quando mobilizavam a defesa da família como justificativa para sua posição contrária ao aborto.

expressar tacitamente sua base ou fundamentação. Nesse sentido, Alba Ruibal (2014) salienta a necessidade de observar estas elaborações discursivas, uma vez que as ideias mais conservadoras sobre o direito à vida e a personalidade do embrião, de alguma forma, podem estar relacionadas a crenças religiosas, e a partir dessas crenças, são demandadas obrigações, como a proteção absoluta do embrião, para toda a sociedade.

No Uruguai, um país em que a laicidade é um dos principais alicerces da formação do Estado e da identidade nacional, essas características estão presentes em boa parte dos pronunciamentos contrários ao aborto. Portanto, praticamente inexistem discursos que empregam máximas como: só Deus dá a vida e/ou que só ele pode tirá-la ou que evocam a bíblia para atestar o valor supremo da vida. Por exemplo, o excerto acima está situado entre os mais acintosamente religiosos, e nele consta apenas colocações sobre Deus ou a posição cristã do parlamentar. Não obstante, no panorama geral dos discursos, isso não significa dizer que os elementos estruturantes desta acepção estejam plenamente ausentes, mas que são enunciados de outra forma.

No legislativo brasileiro, a premissa de que a *vida é um dom de Deus* é um dos eixos da base dos discursos neste extremado debate. Essa argumentação é identificada especialmente nos discursos dos parlamentares que compõem a *bancada evangélica* e entre os representantes católicos – especialmente os carismáticos – na sua mobilização contra o aborto. Nessa concepção, Deus é o autor de tudo que existe de natural, sendo que cada feto é um exemplo de sua realização. Assim, eles não precisam acreditar que o feto é uma pessoa com direito à vida para se posicionarem contra o aborto (GOMES, 2009).

De todo modo, estes elementos demonstram que, diferente do que ocorre no Uruguai, os/as parlamentares consideram os argumentos religiosos legítimos naquele espaço de discussão. De fato, a vida é um valor importante no Estado laico, e está presente no ordenamento jurídico brasileiro. Contudo, de acordo com Diniz (2006, p. 1742), “o valor moral compartilhado é o que reconhece a vida humana como um bem, mas não como um bem intocável por razões religiosas.”

O peso político e social das religiões cristãs é fator importante para entender a condução da matéria nesta direção, conforme buscamos contextualizar na seção sobre a relação entre religião e política no Brasil. Desse modo, mesmo nos espaços democráticos e preponderantemente seculares, a moralidade cristã sobre as questões de sexualidade e reprodução é apresentada como universal e natural. Não há espaço para vozes dissonantes (RUIBAL, 2014). Segundo Luna (2010, p. 94), “[A] religião aparece ora como esfera engloban-

te, que pretende regulamentar tais questões na esfera pública, ora como esfera englobada, que instrui seus adeptos em seus valores pessoais.”³¹ Frente a este cenário de enorme mobilização e união entre segmentos católicos e evangélicos em torno da defesa do direito à vida, torna-se um desafio a capacidade de articulação e resposta das forças políticas e sociais favoráveis ao aborto (MACHADO, 2013).

Como dissemos anteriormente, há uma mudança sensível na forma de argumentação em temas com impacto em preceitos morais e religiosos. Ou seja, o deslocamento das elaborações convencionais (vontade de Deus, a bíblia etc.) – que podem ser consideradas ilegítimas ou contaminadas – para a utilização de outros sistemas de referência para afirmar o mesmo conteúdo. Machado (2008) afirma que, com a crescente importância da ciência, a defesa da vida abstrata e do conceito passou a ser articulada com mais intensidade através das simbologias científicas e jurídicas.

Mesmo no cenário brasileiro é possível identificar alguns indícios desta reconfiguração. Por exemplo, parlamentares que se auto identificaram e mobilizaram argumentos religiosos na maior parte de seus discursos, em períodos recentes buscaram negar essa base em determinados momentos, como é o caso de Luiz Bassuma³² (PT/BA) (18/04/2007, p. 17189): “*Isso não é assunto religioso, mas alguns tentam usar esse pano de fundo, distorcendo a questão*”. O procedimento também foi empregado pela deputada Angela Guadagnin (PT/SP), que é católica: “*As questões religiosas são realmente de foro íntimo. Continuo debatendo que as razões mais importantes para impedir o aborto são: as constitucionais, legais, éticas e científicas na defesa do direito inviolável à vida.*” (8/12/2005, p. 59693).

Esse processo é uma tendência, até certo ponto, crescente nas democracias ocidentais. Por exemplo, Thomas e Olson (2012) por intermédio de ampla pesquisa apresentam uma mudança na fonte de argumentos das elites religiosas dos Estados Unidos com relação à homossexualidade, tema que mobiliza atores políticos e sociais contrários semelhantes aos relacionados à questão do aborto. Assim, ainda que permanecessem contra a homossexualidade, os autores diagnosticaram ao longo das décadas a significativa diminuição no uso de passagens bíblicas para condenar a prática homossexual, especialmente a partir da década de 1980. Desde então, os argumentos oriundos da medicina,

31 A Campanha da Fraternidade de 2008, por exemplo, com o tema *Fraternidade e defesa da vida*, e o lema *Escolha, pois a vida*.

32 Esse deputado foi o que mais se pronunciou sobre o aborto durante toda a pesquisa no Brasil, contabilizando 65 discursos, todos contra o aborto.

psicologia e psiquiatria passaram a ser utilizados para alegar que a homossexualidade é fruto de disfunções e distúrbios comportamentais.

É nesta conjunção que os argumentos jurídicos foram utilizados junto com a inviolabilidade do direito à vida, com expressivo aumento (absoluto e proporcional) a partir dos anos 2000 em ambos os países. Exemplificamos estas formas de elaboração da fala através de dois pronunciamentos:

Pablo Abdala – P. Nacional/Montevidéu

(...) todo nuestro sistema jurídico (...) está estructurado sobre la base de la protección del derecho a la vida y de la protección del derecho a la vida a partir de la concepción.(...) Se trata de derechos originarios e inherentes a la propia personalidad humana, como lo consagra el artículo 72 de nuestra Constitución(...). (URUGUAY, 04/11/2008, p. 126).

Professor Victorio Galli – PMDB/MT

Interromper uma gravidez nada mais é que a morte de um novo ser, o impedimento a um direito constitucional, que é o direito à vida, expresso claramente em nossa Carta Magna. (BRASIL, 17/10/2007, p. 54505).

Essa construção argumentativa está presente na evocação da Constituição, do Código Penal e de tratados internacionais em que os países são signatários. Nestas exposições, aponta-se a inconstitucionalidade da discussão sobre o aborto pelo fato destes documentos legais, de alguma forma, assegurarem a proteção do direito à vida, ainda que não tacitamente desde a concepção. Faúndes e Defago (2013) mostram como esse argumento também foi usado pela Igreja Católica, inicialmente em 1951, no documento *Apostolica e Sedis* 43, do papa Pío XII. Depois em 1974, o argumento seria retomado na *Declaração sobre o aborto*, afirmando que o direito tem a mesma legitimidade em uma criança que acaba de nascer e em um homem formado, e que o respeito à vida humana deve estar presente desde a sua geração.

Há três teorias jurídicas sobre o início da personalidade da pessoa: a natalista, quando a pessoa adquire personalidade apenas no nascimento com vida; a teoria concepcionista, a qual parte do entendimento que a personalidade é adquirida no momento da concepção; e a teoria da personalidade condicionada, quando a personalidade é o acontecimento que marca a personalidade, mas o nascituro possui direitos desde a concepção que estão condicionados ao seu nascimento com vida (QUINTELLA, 2016). A partir do momento em que se admite a ideia de que o nascituro possui direitos, a teoria que predomina é a concepcionista. O que Quintella (2016) busca discutir então é se

mesmo da perspectiva concepcionista, seria possível afirmar que a interrupção da gravidez não é crime. Seu argumento é que mesmo um ente que possui personalidade pode ter determinados direitos negados dependendo das circunstâncias, especialmente quando há conflitos que devem ser solucionados de forma ponderada. Além disso, o autor lembra que não há hierarquia entre os direitos fundamentais, como os direitos da personalidade, e, dessa forma, o direito à vida não está necessariamente acima dos demais. Sendo assim, a interrupção da gestação até determinado momento não seria incompatível com a teoria concepcionista.

Para Sarmento (2006), no caso brasileiro há espaço para mudanças na legislação sobre aborto, e o limite para essas mudanças é a Constituição. O autor busca demonstrar que o ordenamento jurídico brasileiro admite uma revisão na legislação sobre o aborto. A primeira justificativa para essa revisão estaria no princípio da laicidade que requer que o poder político exercido pelo Estado esteja baseado em razões públicas que independam de convicções religiosas. Outra justificativa se relaciona ao fato de que a vida do feto não é protegida pela Constituição da mesma forma que a vida de alguém já nascido. Além disso, Sarmento (2006) defende que a Constituição garante o direito à saúde da gestante, o direito à igualdade e o direito à liberdade, autonomia e privacidade. Ao criminalizar o aborto em todas as etapas da gestação e ao não garantir a realização do aborto pelo Sistema Único de Saúde, o Estado estaria negando esses direitos às mulheres.

Um ponto em comum entre os argumentos jurídicos e os científicos é a mobilização da vida. Machado (2016) explica que a estratégia discursiva dos pentecostais, por exemplo, se estrutura a partir de argumentos científicos e jurídicos com o objetivo de adequá-los às mudanças na sociedade brasileira, especialmente as relacionadas aos direitos humanos e aos avanços dos movimentos feminista e LGBT.

A inviolabilidade do direito à vida sustentada a partir de argumentos científicos, na maioria dos casos, está ancorada no aspecto biológico de que a vida se inicia na fecundação (FAÚNDES e DEFAGO, 2013). Duden (1996, p. 93) afirma que os termos científicos estão *livres de sentidos* e que são convenções que vão tendo mais utilidade à medida que se tornam mais denotativas e menos conotativas. Porém, a autora argumenta que no caso da expressão *uma nova vida*, acontece o contrário, porque ela não denota nada e conota *valor absoluto*. Em muitos discursos, esse recurso à *vida* é o suficiente para os parlamentares defenderem suas posições. Mas há ocasiões nas quais eles mobilizam os argumentos científicos para *provarem* que existe vida. As verdades são

construídas de maneiras distintas na ciência e na religião, porém, em muitos pronunciamentos, e na retórica dos movimentos pró-vida, é possível observar a articulação entre essas duas áreas (BERGER e ZIJDERVELD, 2012). Portanto, o propósito parece ser a construção de um regime de verdade, como discutido por Foucault (2014), no qual a questão da vida é inquestionável, ao mesmo tempo se constitui no elo que liga a religião à ciência. Para demonstrar brevemente o modo como estes discursos se constroem e explorar outras nuances, reproduzimos trechos de pronunciamentos sobre o tema:

Gerardo Amarilla – P. Nacional/Rivera

(...) La ciencia nos revela que existe una vida humana en la etapa de gestación y desde el momento mismo de la concepción. (URUGUAY, 25/09/2012, p. 67).

Antonio Bulhões – PRB/SP

(...) As descobertas científicas, sobretudo da Embriologia e da Genética, estabelecem que a vida humana começa na fecundação. (BRASIL, 18/06/2013, p. 24991).

Para Coutinho, Maia e Silva (2008), apesar dos avanços da biologia, não há um consenso sobre o conceito de vida. Os autores explicam que existe entre a maioria dos biólogos um ceticismo em relação à possibilidade de se conceituar vida, e uma ideia de que essa busca representaria uma especulação metafísica ou *meramente teórica* em detrimento do que seria mais relevante, os *atos* da pesquisa empírica. Os autores apresentam como em diferentes áreas da Biologia os significados para a vida podem variar.

Por sua vez, Duden (1996) discute que independentemente de como chamem o *sócio simbiótico de uma mulher* – zigoto ou ser humano – a relação biológica que existe entre eles transformará a mulher juridicamente em *mãe*. A migração de ideias biológicas para o âmbito da lei acontece através de *deslizamentos semânticos* (DUDEN, 1996). Alguns exemplos desses deslizamentos ocorrem na transformação de *cromossomos* em *identidade*; de *heterogeneidade genética* para *vida substantiva* e, posteriormente, para *ser humano*; e a transformação da *mulher objeto de um exame hormonal* em *mãe* (DUDEN, 1996). Segundo Susana Rostagnol (2008), denominações como zigoto, feto, bebê, criança, vida representam inclinações e formas distintas de atuação. Por um lado, elas podem indicar uma busca pela autonomia dos indivíduos, e por outro, um controle patrimonial do corpo.

Por último, Berger e Zijderveld (2012) apresentam uma importante crítica aos argumentos situados nos extremos acerca da questão do aborto. Especificamente, os autores sinalizam a impossibilidade de apontar com exatidão o momento em que uma pessoa surge durante a gestação. Isto dito para salien-

tarem que, apesar dos esforços dos defensores da causa *pró-vida* em utilizar argumentos científicos ao invés de elaborações com base na religião, em geral, esse empreendimento fracassa, pois tais premissas se baseiam em preceitos teológicos, morais e/ou filosóficos. Neste sentido, segundo Berger e Zijderveld (2012), o que o indivíduo é, como uma pessoa, não equivale a seu DNA; do mesmo modo, é o indivíduo que possui certos direitos inalienáveis, não o seu DNA. De todo modo, a proposta da reflexão dos autores é o exercício da dúvida a qualquer solução que busque se afirmar como verdade incontestável, sobretudo em temas controversos em que múltiplas variáveis e direcionamentos precisam ser levados em consideração.

Considerações finais

O objetivo desse trabalho era analisar como o argumento do direito à vida apareceu nos discursos parlamentares no Brasil e no Uruguai. Para realizar este propósito, primeiramente nos preocupamos em estabelecer os alicerces sobre os quais a discussão sobre o aborto se desenvolveu. Por isso, na seção inicial discutimos a relação entre religião e política em cada contexto, uma vez que alguns segmentos do cristianismo estão entre os principais atores no espectro de oposição à interrupção voluntária da gravidez. Demonstramos que o peso social e político da religião é muito distinto nos dois países. Este pareceu ser um ponto importante, tendo em vista que apresenta significativo impacto na elaboração dos pronunciamentos, portanto, na composição geral dos nossos dados.

Após este breve panorama histórico, elencamos os principais elementos que compõem o desenho da pesquisa, isto é, em que circunstâncias os discursos foram enunciados, quais os fatores incidentes sobre as manifestações de fala, entre outras situações necessárias de esclarecimento em um estudo de natureza comparativa. Em ambos os países, a inviolabilidade do direito à vida foi um dos recursos argumentativos mais empregados nos discursos localizados no polo de manifestações contrárias ao aborto. Além disso, identificamos que este argumento é construído de diferentes maneiras, estando articulado com outras justificativas, especialmente de ordem religiosa, moral, jurídica e científica nos dois contextos analisados.

Em um contexto em que a laicidade é um valor relevante, o recurso à defesa da vida nos discursos parlamentares contrários ao aborto ganha relevância. Como apresentado ao longo do artigo, os dois países possuem situações distintas em relação ao aborto, o que explica as diferenças relacionadas ao número de discursos contrários e o fato de o argumento da inviolabilidade do direito à vida ter sido muito mais mobilizado no caso brasileiro do que no

uruguaio. Mas ao observarmos esse argumento é possível afirmar que ele se relaciona fortemente com o contexto brasileiro na medida em que a vida se torna mais central no debate parlamentar nos anos 2000,³³ concomitante a uma presença mais acentuada de parlamentares religiosos no espaço da Câmara e com uma organização mais efetiva.³⁴ Nós acreditamos que a defesa da vida é tão mobilizada nos discursos dos/as parlamentares porque ela possibilita que deputados/as contrários ao aborto principalmente por motivos religiosos não precisem justificar suas posições a partir das crenças religiosas que nem sempre são aceitas como legítimas nos debates públicos.

Por fim, acreditamos que este texto cumpriu sua proposta de apresentar e examinar a forma como a defesa da vida foi mobilizada na discussão sobre o aborto no Brasil e no Uruguai, bem como em explorar as diferenças entre os países no que tange a esta matéria.

Referências

- ARDAO, A. **Racionalismo y Liberalismo en el Uruguay**. Montevideo: Ediciones Universitarias – Coleção Clássicos (UDELAR), 2013.
- AZEVEDO, D. A Igreja Católica e seu papel político no Brasil. **Estudos Avançados**, v. 18, n. 52, 2004.
- BARRÁN, J. P. **Uruguay: sociedad, política y cultura**. Extremadura: CEXCI, 1998.
- BERGER, P.; ZIJDERVELD, A. **Em favor da dúvida: Como ter convicções sem se tornar um fanático**. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2012.
- BIROLI, F.; MIGUEL, L. F. Introdução. In: BIROLI, F.; MIGUEL, L. F. (Orgs.). **Aborto e democracia**. São Paulo: Alameda, 2016.
- BLANCARTE, R. Prólogo ediciónespañol. IN: POULAT, E. **Nuestralaicidad pública**. Fondo de Cult. Econ., México: DF, 2012.
- BOLTANSKI, L. La justification de l'avortement. In: BOLTANSKI, L. **Laconditionfoetale: une sociologie de l'engendrement de l'avortement**. Paris: Gallimard, 2004.
- BRASIL. **Regimento interno da Câmara dos Deputados**. Brasília: 9ª ed., 2012.

33 Os anos de maior discussão no caso brasileiro foram: 1997, 2005, 2007 e 2008. Se observarmos os argumentos religiosos, vemos que em 1997, 41% dos discursos continham argumentos religiosos; em 2005, 37% continham; em 2007, 22%; e em 2008, 20%. Já em relação ao direito à vida, em 1997, 47% dos discursos continham esse argumento; em 2005, 74%; em 2007, 58%; e em 2008, 54%.

34 A partir de 2005, é possível notar uma articulação político-religiosa em torno da pauta do aborto que obteve vitórias importantes, como a derrota do PL 1135/91, e a vitória do Estatuto do Nascituro nas comissões pelas quais tramitou (MARIANO, 2015).

- CAETANO, G. Laicidad, ciudadanía y política em el Uruguay contemporâneo: matrices y revisiones de una cultura laicista. **Revista Religión y Cultura**, v. 7, n. 1, 2013.
- CAMPOS, L. De “políticos evangélicos” a “políticos de Cristo”: la trayectoria de las acciones y mentalidad política de los evangélicos brasileños en el paso del siglo XX al siglo XXI. **Rev. Ciências Sociais e Religião**, n. 7, ano 7, 2005.
- COUTINHO, F.A.; MAIA, M. B.; SILVA, F. A. R. A polissemia do conceito vida. In: MAIA, M. B. (Org.). **Direito de decidir: múltiplos olhares sobre o aborto**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2008.
- DA COSTA, N. El Catolicismo en una sociedad secularizada: el caso uruguayo. **Ciencias Sociales y Religión**, n. 1, ano 1, 1999.
- DA COSTA, N. El fenómeno de la laicidad como elemento identitário: El caso uruguayo. **Civitas**, v.11, n. 2, 2011.
- DINIZ, D. Quando a morte é um ato de cuidado: obstinação terapêutica em crianças. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 22, n. 8, 2006.
- DUDEN, B. El concepto de “Vida”: un ídolo moderno y una amenaza para las mujeres embarazadas. **DUODA: Revista d’Estudis Feministes**, n. 11, 1996.
- DWORKIN, R. **Domínio da vida: aborto, eutanásia e liberdades individuais**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2. ed., 2009.
- FAÚNDES, J. M. M.; DEFAGO, M. A. P. ¿Defensores de la vida? ¿De cuál “vida”? Un análisis genealógico de la noción de “vida” sostenida por la jerarquía católica contra el aborto. **Sexualidad, Salud y Sociedad**, n. 15, 2013.
- FOUCAULT, M. Verdade e poder. In: FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014.
- FPE. FRENTE PARLAMENTAR EVANGÉLICA. Membros da FPE. Disponível em: <<http://www.fpebrasil.com.br/portal/>>. Acesso em: 30 jul. 2015.
- GOMES, E. C. A religião em discurso: a retórica parlamentar sobre o aborto. In: DUARTE, L. F. D. et al. (Org.). **Valores religiosos e legislação no Brasil: a tramitação de projetos de lei sobre temas morais controversos**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009, p. 45-69.
- GUIGOU, N. Religião e Política no Uruguai. In: A. P. ORO (org.), **Religião e Política no Cone Sul: Argentina, Brasil e Uruguai**. São Paulo: Attar editorial, 2011.
- HTUN, M. **Sex and the State: abortion, divorce and the family under Latin American dictatorships and democracies**. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

- LUNA, N. Aborto e células-tronco embrionárias na Campanha da Fraternidade: ciência e ética no ensino da Igreja. **RBCS**, v. 25, n. 74, 2010.
- LUSTOSA, O. F. **A Igreja Católica no Brasil República: cem anos de compromisso (1889 –1989)**. São Paulo: Ed. Paulinas, 1991.
- MACHADO, L. Z. Os novos contextos e os novos termos do debate contemporâneo sobre o aborto. A questão de gênero e o impacto social das novas narrativas biológicas, jurídicas e religiosas. **Série Antropologia**, v. 419, 2008.
- MACHADO, M. D. C. Discursos pentecostais em torno do aborto e da homossexualidade na sociedade brasileira. **Revista Cultura e Religião**, v. 7, n. 2, 2013.
- _____. Política, direitos humanos e aborto: uma análise das opiniões de líderes pentecostais brasileiros. In: BIROLI, F.; MIGUEL, L. F. (Orgs.). **Aborto e democracia**, São Paulo: Alameda, 2016.
- _____. Religião, Cultura e Política. **Religião e Sociedade**, v. 32, n. 2, 2012.
- MAINWARING, S. **Igreja católica e política no Brasil (1916-1985)**. São Paulo: Brasiliense, 1989.
- MARIANO, R. A reação dos evangélicos ao código civil. **Revista Civitas**. v. 6, n. 2, 2006.
- MARIANO, R. **O debate parlamentar sobre aborto no Brasil: atores, posições e argumentos**. 2015. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Universidade de Brasília, Brasília, 2015.
- MIGUEL, L. F.; BIROLI, F.; MARIANO, R. O debate sobre aborto na Câmara dos Deputados, de 1990 a 2014. In: BIROLI, F.; MIGUEL, L. F. (Orgs.). **Aborto e democracia**. São Paulo: Alameda, 2016.
- MORAIS, J. F. R. **Os bispos e a política no Brasil: pensamento social da CNBB**. São Paulo: Autores Associados, Cortez, 1982.
- ORO, A. P. A política da Igreja Universal e seus reflexos nos campos religioso e político brasileiros. **Revista Brasileira de Ciência Sociais**, v.18, n. 53, 2003.
- PRANDI, R. **Um sopro do espírito: a renovação conservadora do catolicismo carismático**. São Paulo: EDUSP/FAPESP, 1999.
- QUINTELLA, F. Repensando o direito civil brasileiro: a teoria da personalidade jurídica, o nascituro e o aborto. **GEN Jurídico**. São Paulo, 2 dez. 2016. Disponível em: <<http://genjuridico.com.br/2016/12/02/repensando-o-direito-civil-brasileiro-8-a-teoria-da-personalidade-juridica-o-nascituro-e-o-aborto/>>. Acesso em: 22 jan. 2017.

- ROSTAGNOL, S. As vicissitudes da lei de interrupção voluntária da gravidez no Uruguai: estratégias conservadoras para evitar o exercício do direito de decidir das mulheres. In: BIROLI, F.; MIGUEL, L. F. (Orgs.). **Aborto e democracia**. São Paulo: Alameda, 2016.
- _____. El conflicto mujer-embrión en debate parlamentario sobre el aborto. **Estudios Feministas**, v. 16, n. 2, 2008.
- RUIBAL, A. M. Feminismo frente a fundamentalismos religiosos: mobilização contramobilização em torno dos direitos reprodutivos na América Latina. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 14, 2014.
- SANSÓN, T. **El catolicismo popular em El Uruguay**. Montevideu: Editora Asociación de escritores de Cerro Largo, 1998.
- _____. La iglesia y el proceso de secularización en el Uruguay moderno (1859-1919). **Revista Hispania Sacra**, jan./jun, 2011.
- SARMENTO, D. Legalização do Aborto e Constituição. In: CAVALCANTE, A.; XAVIER, D. (Org.). **Em defesa da vida: aborto e direitos humanos**. São Paulo: Católicas pelo Direito de Decidir, 2006.
- SILVA, L. G. T. O Brasil ao pé da cruz: notas sobre a representação política de pentecostais e neopentecostais. **Revista Pensamento Plural**, n. 17, 2015.
- _____. *O debate legislativo sobre o aborto: uma comparação entre Brasil e Uruguai*. **Anais do 10º Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política, 2016, Belo Horizonte**.
- SILVEIRA, E. Terços, “Santinhos” e versículos: A relação entre católicos carismáticos e a política. **Revista de Estudos da Religião**, março, 2008.
- SOUZA, L. A. As várias faces da Igreja Católica. **Estudos Avançados**, v. 18, n. 52, 2004.
- THOMAS, J.; OLSON, D. Evangelical Elites´ Changing responses to homosexuality 1960-2009. **Revista Sociology of Religion**, v. 73, n. 3, 2012.
- URUGUAY. **Reglamento de La Cámara de Representantes**. Capítulo VII; Capítulo XXI; Artigo 154 do cap. XXI; Artigo 47 do cap. VII; Artigo 147 do cap. XX. 2014.

Recebido em setembro de 2016

Aprovado em novembro de 2016

